



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito de vítimas de violência doméstica e familiar ao acesso facilitado e imediato às informações sobre o histórico penal de seus agressores, na forma que especifica.

Autor: Deputada MARIA ROSAS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.237, de 2025, de autoria da Deputada Maria Rosas, propõe alteração na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – a conhecida Lei Maria da Penha –, a fim de garantir às vítimas de violência doméstica e familiar o direito de acesso facilitado e imediato às informações sobre o histórico criminal de seus agressores.

A autora entende que a proposição vai garantir maior proteção às vítimas e fortalecer os mecanismos de resposta estatal à violência doméstica, mediante o acesso a dados relevantes para a segurança pessoal da mulher e de seus dependentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

2

Apresentada em 26 de março de 2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é ordinário, e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Nesta CSPCCO, o projeto foi recebido em 14 de maio de 2025. O prazo para apresentação de emendas foi encerrado em 28/05/2025 sem manifestações.

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição. A matéria em análise insere-se perfeitamente no escopo da Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os impactos do projeto na segurança pública e no funcionamento das instituições de persecução penal.

Embora louvável na sua intenção de fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica, a proposta apresenta problemas sob o ponto de vista jurídico, institucional e prático.

Primeiramente, o projeto estabelece o acesso direto ao histórico criminal do agressor, sem delimitar com clareza o escopo das informações a serem fornecidas. Tal medida coloca em risco princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, como o direito à intimidade, à presunção de inocência e à proteção de dados pessoais, previstos na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253803841200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 12/06/2025 17:47:02.493 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1237/2025

PRL n.1



* C D 2 5 3 8 0 3 8 4 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

Além disso, a disponibilização de informações criminais sem critérios rigorosos de controle e sem prévia autorização judicial pode comprometer investigações em andamento e atrapalhar a atuação dos órgãos de segurança pública, sobretudo quando ainda não há condenação definitiva.

A proposta também não especifica com clareza os mecanismos de verificação do risco iminente à vítima, tampouco estabelece salvaguardas adequadas para evitar o uso indevido das informações acessadas.

Por fim, a matéria já encontra amparo parcial em instrumentos legais e administrativos atualmente vigentes, como os sistemas de medidas protetivas e os cadastros restritos mantidos pelos órgãos de segurança pública, os quais funcionam mediante provocação e com o devido acompanhamento judicial.

Dessa forma, considerando os riscos à segurança jurídica, e à eficiência das investigações, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.237, de 2025.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253803841200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 12/06/2025 17:47:02.493 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1237/2025

PRL n.1



* C D 2 5 3 8 0 3 8 4 1 2 0 0 *